

Assistente Operacional (área de Auxiliar de Serviços Gerais), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 09 de setembro de 2014.

25 de setembro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308115296

Aviso n.º 11629/2014

Designação em regime de substituição

Torna-se público de que o Sr. Presidente da Câmara, designou, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Técnico Superior, Cláudio Alexandre Pereira Lotra, no cargo de Coordenador, equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau, da Divisão de Informação Municipal e Relações Públicas, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

26 de setembro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308120406

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 459/2014

Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Nota justificativa

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Vila Nova de Famalicão de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 23.º, n.º 1, alínea *u*), do seu anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos famalicenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, doravante designado por Projetos 2IN, estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimento em Projetos 2IN e a concessão de apoio ao investimento no concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — As iniciativas classificadas como Projetos 2IN ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às iniciativas empresariais de carácter económico, que venham a ser classificadas como Projeto 2IN.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso/requisitos

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

- a*) Se encontrem legalmente constituídas;
- b*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívida por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- c*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município;
- e*) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f*) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g*) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- h*) Mantenham o investimento realizado por um período mínimo de dez anos a contar da data de realização do investimento.

Artigo 4.º

Tipologia de benefícios e apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder podem revestir modalidades de benefícios fiscais, benefícios em taxas e apoios procedimentais.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos cuja receita pertença ao município — IMI e IMT.

3 — Os benefícios em taxas consistem na redução até 50 % do valor das taxas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

4 — Os apoios procedimentais consistem:

- a*) Na colaboração no levantamento dos espaços disponíveis para implementação do projeto;
- b*) No acompanhamento personalizado dos procedimentos administrativos e do processo de licenciamento, para uma redução dos prazos de tramitação;
- c*) Na realização de obras de infraestruturas públicas.

5 — Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação de Projeto 2IN e em função do conjunto de critérios identificados no artigo 7.º

Artigo 5.º

Projetos 2IN

São reconhecidos como Projetos 2IN os que preencham os requisitos do artigo 3.º e ainda os que representem um investimento igual ou superior a € 50 000 à data da notificação da aceitação da candidatura.

Artigo 6.º

Concessão de apoios especiais

Os pedidos de apoio de projetos que obtenham a classificação de Projetos 2IN ficam habilitados a:

- a) Acompanhamento personalizado e integrado, através da atribuição de um gestor de Projeto 2IN, dos processos de licenciamento e outros a decorrer na Câmara Municipal;
- b) Realização de obras de infraestruturas públicas.

Artigo 7.º

Concessão de benefícios

1 — Os benefícios, incluindo os fiscais, a conceder aos projetos de investimento são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Volume do investimento a realizar, VI (25 %);

i) $\geq \text{€ } 1\,000\,000$ — 100 %;

ii) $\geq \text{€ } 750\,000$ e $< \text{€ } 1\,000\,000$ — 75 %;

iii) $\geq \text{€ } 500\,000$ e $< \text{€ } 750\,000$ — 50 %;

iv) $\geq \text{€ } 250\,000$ e $< \text{€ } 500\,000$ — 25 %;

v) $\geq 50\,000$ e $< 250\,000,00$ — 15 %;

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar, PT (20 %):

i) ≥ 40 postos de trabalho — 100 %;

ii) ≥ 30 e < 40 postos de trabalho — 80 %;

iii) ≥ 20 e < 30 postos de trabalho — 60 %;

iv) ≥ 10 e < 20 postos de trabalho — 40 %;

v) ≥ 1 e < 10 postos de trabalho — 20 %;

c) Percentagem do número de posto(s) de trabalho(s) criados, com desempregado(s) jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), inscritos no Centro de Emprego do Baixo Ave, Vila Nova de Famalicão, JD (15 %):

i) = 100 % dos postos de trabalho criados — 100 %;

ii) ≥ 70 % e < 100 % dos postos de trabalho criados — 80 %;

iii) ≥ 50 % e < 70 % dos postos de trabalho criados — 60 %;

iv) ≥ 30 % e < 50 % dos postos de trabalho criados — 40 %;

v) ≥ 1 % e < 30 % dos postos de trabalho criados — 20 %;

d) Tempo de implementação do projeto, TI (10 %):

i) > 3 anos e ≤ 4 anos — 25 %;

ii) > 2 anos e ≤ 3 anos — 50 %;

iii) > 1 ano e ≤ 2 anos — 75 %;

iv) ≤ 1 ano — 100 %;

e) Empresa com sede no concelho, SE (10 %);

f) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção que permitam o desenvolvimento de novos produtos e ou serviços, NT (5 %);

g) Manifesto interesse ambiental, nomeadamente através da implantação em espaços industriais de acordo com o PDM, requalificação de edifícios industriais devolutos ou intervenções de reabilitação urbana cujos os usos sejam compatíveis com a envolvente, práticas ao nível da gestão da eficiência energética e do ambiente IA (10 %);

h) Forte vocação exportadora, EE (5 %).

2 — O apoio será apreciado atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + JD + TI + SE + NT + IA + EE$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * \text{Taxas}/2)$$

sendo:

IMI — valor bruto de IMI (€);

IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista;

Taxas — valor bruto de taxas e ou outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;

CP — classificação final do projeto (%);

VR — Valor total de redução/benefícios (€).

Artigo 8.º

Concessão de benefícios em taxas

As candidaturas aprovadas podem beneficiar de uma redução até 50 % nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com

a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, ponderada de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 9.º

Formalização do pedido

O pedido de apoio deve ser formalizado através de candidatura por via eletrónica, através do *site* www.famaliaomadein.pt ou através do modelo DPEE.001-00, a entregar no Balcão Único, e cujos campos de informação a conter fazem parte deste Regulamento (anexo i).

Artigo 10.º

Informação complementares

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

Artigo 11.º

Decisão

1 — Concluída a instrução do processo, cabe ao órgão competente a decisão final de aprovação ou rejeição do pedido.

2 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, definindo todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 12.º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder deve ser formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento (anexo II), a celebrar entre o Município e o beneficiário, do qual devem constar os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento municipal obrigam-se a:

a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos;

b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;

c) Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais; das obrigações para com a segurança social; mapas de pessoal; balanços e demonstrações de resultados; e os documentos que contenham as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 14.º

Responsabilidade do Município

Compete ao Município fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 15.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao

investimento e ou no presente regulamento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.

2 — As penalidades devem ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deve ser notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Obrigações de informação e publicidade

Os promotores dos Projetos 2IN ficam obrigados a publicitar, de acordo com o modelo presente no anexo III, os benefícios e apoios de que são alvo.

Artigo 16.º

Indicadores de avaliação do regulamento

1 — O presente Regulamento é objeto de uma avaliação anual, com relatório enviado até final do 1.º semestre, à Câmara Municipal.

2 — Na avaliação do Regulamento são apreciados nomeadamente os seguintes indicadores:

- a) Número total de postos de trabalho criados/ano;
- b) Valor total do investimento/ano;
- c) Número total de candidaturas/ano;
- d) Número total de candidaturas classificadas como Projetos 2IN/ano;
- e) Volume total de benefícios fiscais e tributários concedidos/ano.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo A. M. Cunha*.

208151892

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 11630/2014

Torna-se público que foram concedidas ao abrigo do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, licenças sem remuneração:

Por um período de 7 meses, com início a 10 de março de 2014, Cidália Maria dos Santos Henriques Silva, assistente operacional;

De longa duração, com início a 30 de junho de 2014, Maria de Lurdes Conceição Simões Gomes, assistente técnica;

De longa duração, com início a 30 de abril de 2014, Graça Maria da Fonseca, assistente operacional;

De longa duração, com início a 30 de abril de 2014, Jaime Correia, assistente operacional;

Por um período de 364 dias, com início a 1 de setembro de 2014, Adelino José do Rosário Bento de Lima Marta, assistente operacional.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

308143621

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 11631/2014

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, publica de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, que na reunião ordinária da Câmara Municipi-

pal de Vila de Rei de 02 de setembro, foi aprovado por unanimidade a 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto.

Mais se publica que foi aprovado a não sujeição à avaliação ambiental estratégica, relativamente à referida alteração de acordo com o estipulado no ponto 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Mais se informa que de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no edifício da Câmara Municipal de Vila de Rei e no *site* do Município, www.cm-viladerei.pt. As observações, sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara e apresentadas nos serviços técnicos do município.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

208156777

Aviso n.º 11632/2014

Alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, publica de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila de Rei de 02 de setembro, foi aprovado por unanimidade a 3.ª alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei.

Mais se publica que foi aprovado a não sujeição à avaliação ambiental estratégica, relativamente à referida alteração de acordo com o estipulado no ponto 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Mais se informa que de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no edifício da Câmara Municipal de Vila de Rei e no *site* do Município, www.cm-viladerei.pt. As observações, sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara e apresentadas nos serviços técnicos do município.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

208156736

Aviso n.º 11633/2014

Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei

Torna-se público, para os efeitos dispostos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Vila de Rei 7 outubro de 2014, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei, por um período de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série.

A proposta da 2.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei, os pareceres emitidos no âmbito do acompanhamento, e ata da conferência de serviços, encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços Técnicos do Município de Vila de Rei, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e, no sítio da internet www.cm-viladerei.pt.

Durante o período de discussão pública todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões formuladas por escrito, podendo ser entregues em mão, por correio para o Município de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves 6110-174 Vila de Rei, ou por correio eletrónico para obras.part@cm-viladerei.pt.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

208156858

Aviso n.º 11634/2014

Abertura do período de discussão pública da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Vale Galego — zona U2

Torna-se público, para os efeitos dispostos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Vila de Rei de 7 outubro de 2014, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Vale Galego — zona U2, por um período de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série.